



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

PORTARIA Nº 132/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **NOEMIA CELESTINO SOARES.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-4390/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora, **NOEMIA CELESTINO SOARES**, matrícula nº 12465, efetiva, Auxiliar de Serviços Diversos, admitida em 09/11/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL** ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, com o tempo de contribuição averbado de 7.502 (sete mil, quinhentos e dois) dias, ou vinte anos, seis meses e vinte dias, com 68,51% (sessenta e oito vírgula cinquenta e um) por cento do tempo de contribuição exigido para alcançar 100% do tempo exigido para a mulher de 10.950 dias, com proventos no valor de R\$ 999,73 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) com majoração de R\$ 412,27 (quatrocentos e doze reais e vinte e sete centavos) resultando os proventos deste benefício no valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, inciso III, § 1º, Art. 40 da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, do Art. 32, e caput e § 10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 24 de julho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 132/IPREJI/2024	31/07/2024

ID: 1089217	Processo	Documento
CRC: E3534E68		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Lânea de França Cirqueira		
Criação: 31/07/2024 21:33:38	Finalização: 31/07/2024 21:36:12	

MD5: **B00DFD826B2200C00589829A2C695673**

SHA256: **D255460F7DFBEE5433CAD9C47A1EECF25C363EF23F60C69C1A64D001E793CB2D**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora NOEMIA CELESTINO SOARES.”

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	31/07/2024 21:34:30
---	---------------------

ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	31/07/2024 21:35:58
------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1089217 e o CRC E3534E68.